

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2017/000234  
**RECORRENTE:** MARIA DAS GRAÇAS DE MELO BAHIA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
**DE TRANSPORTES - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000334143

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.**

### **Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. A recorrente relata em seu recurso, que já recorreu a 1ª vez e está recorrendo a 2ª vez, por que tem consciência que não cometeu esta infração e diz se tivesse cometido a infração os agentes poderiam ter me parado, porque eu passei por eles, muito agradecida.

É o relatório.

### **Voto**

A recorrente não formula em seu recurso seus referidos pedidos, entretanto deixa de cumprir ao quanto exigido pelo inciso IV, art. 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN.

**Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:**

**IV – não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;**

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº **R000334143**, lavrado contra **MARIA DAS GRAÇAS DE MELO BAHIA**, mantendo sua exigibilidade.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução.**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração Nº **R000334143** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de outubro de 2019

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN– Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI